



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 26/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJPI**, com sede na Praça Edgard Nogueira s/n, Bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, e-mail presidencia@tjpi.jus.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, pelo Corregedor-Geral de Justiça, Exmo. Des. **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e pelo Coordenador do **OPALA-LAB**, Exmo. Des. **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **DPE/PI**, com sede na Rua Jaicós, nº 1435, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, CNPJ/MF nº 41.263.856/0001-37, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, Dr. **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o uso colaborativo dos projetos desenvolvidos pelo "Programa Justiça 4.0", a saber: o "Juízo 100% Digital, o "Balcão Virtual" e os "Núcleos de Justiça 4.0", com a finalidade de facilitar o acesso à justiça e imprimir maior celeridade do trâmite processual.

Parágrafo primeiro. No "Juízo 100% Digital", todos os atos serão realizados por meio eletrônico e remoto, através do uso da internet, nos termos da Resolução CNJ 345/2020 e Provimento Conjunto 37/2021, do TJPI.

Parágrafo segundo. O "Balcão Virtual", instituído pelo Provimento Conjunto nº 35/2021, dispõe sobre a modalidade de atendimento virtual ao jurisdicionado, disponibilizado em página específica do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí, permitindo imediato contato com cada unidade judiciária durante o horário de atendimento ao público.

Parágrafo terceiro. Nos Núcleos de Justiça 4.0, os processos tramitarão em conformidade com o Juízo 100% Digital e o atendimento será realizado através do Balcão Virtual. As diretrizes de implementação do referido projeto estão regulamentadas nas Resoluções CNJ 385 e 398, ambas do ano de 2021.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra este Acordo o **Anexo I – Plano de Trabalho**, assinado pelas partes, no qual constarão as metas, etapas e atividades a serem executadas, cumprindo as exigências previstas no art. 116, §1º, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste acordo, ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da Lei.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o TJPI compromete-se a:

- I – Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao atendimento das partes por meio do Balcão Virtual;
- II – Disponibilizar infraestrutura de informática e telecomunicação necessárias ao funcionamento das unidades jurisdicionais incluídas no “Juízo 100% Digital”;
- III - Prestar atendimento remoto durante o horário de expediente forense por telefone, por e-mail, por videochamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo tribunal;

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto indicado, a DPE/PI compromete-se a:

- I – Utilizar as informações disponibilizadas no sítio eletrônico do TJPI sobre a temática (<https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/juizo-100-digital/>);
- II – Divulgar, em seu sítio eletrônico, o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual e os Núcleos de Justiça 4.0;
- III – Estímulo à adesão, por parte dos assistidos e Defensores Públicos, ao projeto, devendo estes assumirem a responsabilidade de manterem sempre atualizados aos dados referentes a correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários;

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste acordo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho, destacado na Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos definidos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça, pelo TJPI.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina (PI).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Estão resguardados aos partícipes os direitos sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo, a transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente, segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso da apropriação indevida do sistema.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 30/06/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/07/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/07/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3271773** e o código CRC **E1195BC4**.